



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 158/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo nº 02024.002024/2005-73

**Autuado:** INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS METRON LTDA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 251920/D – MULTA, lavrado em **27/10/2005** contra INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS METRON LTDA, por “ *adquirir 1087,058 m<sup>3</sup> de madeira na forma serrada e de compensado sem licença válida (ATPFs adulteradas)*” em Beiritis/RO. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art.32 do Decreto 3.179/99. Tal infração corresponde ao crime tipificado no art. 46 da Lei 9.605/98, cuja pena máxima prevista é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 435.000,00.

Acompanham o auto de infração: Certidão (rol de testemunhas), Relação de pessoas envolvidas na infração ambiental, Comunicação de crime.

A autuada apresentou defesa às fls.46-49., Ressalta-se que na folha 46 há duas datas de protocolo: 28/11/2005 e 16/11/2005.Nessa ocasião, alegou :

- a) que adquiriu madeira devidamente acobertada por documentos expedidos pelo IBAMA;
- b) inexistência de qualquer participação do requerente nos fatos apontados;
- c) que é adquirente de boa-fé;
- d) impossibilidade de exercer o direito da ampla defesa e do contraditório.

Com base no parecer jurídico de fls. 114-115, o Gerente Executivo do Ibama homologou o auto de infração, em 12/03/2007: (folha 116 ).

O autuado recorreu em 17/07/2007, às fls. 120-181, à Presidência do Ibama:

O **Presidente do Ibama** (fl.139)-decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto infracional, em 02/04/2008, com base no parecer jurídico à folha 138.

Inconformado, o autuado interpôs recurso ao Ministro do Meio Ambiente (fls.146-153), em **15/07/2008**, quando apresentou as mesmas alegações anteriores.

Em virtude no Decreto 6.514/2008, a peça recursal foi encaminhada ao Conama em **16/08/2009** (fl. 150).

É a informação. Para análise do relator.

**Luciana Buaes Schepke**  
Estagiária de Direito

**Priscilla Candice Ferreira Bonfim**  
Matrícula 1719706  
OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

**Eduardo Mattedi Werneck**  
Diretor Substituto

Brasília, 21 de julho de 2011.

